

INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

FATO RELEVANTE

A INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), em continuidade aos Fatos Relevantes veiculados em 22 de dezembro de 2021, 24 de janeiro de 2022, 28 de abril de 2022, 10 de maio de 2022, 09 e 14 de junho de 2022 e do Comunicado ao Mercado veiculado em 25 de abril de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que na data de ontem a Companhia apresentou petição nos autos de sua recuperação judicial para prestar esclarecimentos com relação a petição da SEFRAN, cujo teor é o seguinte:

“1. A Sefran Fabricação e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. (“Sefran”) foi a proponente vencedora do processo competitivo de venda das UPI IPM/IOG, cujo edital (“Edital”) foi publicado no DJe de 21.03.2022. Em atenção aos termos definidos no Edital, a Sefran apresentou proposta (“Proposta Vencedora”) no valor equivalente em reais a US\$ 153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares norte-americanos), superando, desse modo, o valor equivalente em reais a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) apresentado pelo Stalking Horse em proposta vinculante. Com isso, após decisão homologatória proferida em 09.05.2022 e publicada no DJe em 12.05.2022, as Recuperandas e a Sefran iniciaram a negociação dos termos específicos do contrato de compra e venda dos ativos (“Contrato”), cujo conteúdo pode conter termos e condições adicionais – porém não conflitantes – com o Edital.

2. Para formalizar a venda e concluir os trâmites do processo competitivo, tendo a confirmação de que a Sefran acessou os dados e documentos contidos no data room disponibilizado, as Recuperandas enviaram minuta de Contrato à Sefran em 13.05.2022. Além disso, fizeram reuniões presenciais e virtuais, e receberam visitas in loco de representantes da Sefran tanto na sede do Grupo Inepar em Curitiba como na planta de Araraquara, cujo imóvel faz parte dos ativos alienados.

3. Neste cenário, importante esclarecer que a afirmação contida no item 4 da petição de fls. 107.403/107.409, de que as negociações das bases contratuais ainda não foram finalizadas, restringe-se à suposta preocupação da Sefran quanto à localização de itens descritos no Edital. Mas, considerando que o processo competitivo se pautou em Edital amplamente divulgado e que a Sefran teve acesso ao data room contendo documentos detalhados dos ativos e a listagem dos ativos fixos e mobilizados, além de ter tido tempo hábil a realizar a conferência dos ativos em due diligence, a preocupação soa descabida às Recuperandas.

4. Ressalte-se que, nos termos do Edital, “qualquer divergência apresentada entre saldos e itens não localizados fisicamente nos acervos da UPI serão deduzidos do valor da Proposta, considerando o custo de aquisição, deduzidos os valores de depreciação do bem ou, na sua falta, pelo custo de reposição do referido bem”. Com isso em mente, e no intuito de alinhar com a Sefran o melhor resultado negocial, e após pleito da Sefran para pagamento integral com a retenção de parte dos valores pagos até a efetiva constatação de entrega dos ativos fixos, as Recuperandas se dispuseram a incluir, como condição adicional à contratação, a previsão de que um percentual de 10% (dez por cento) do valor da Proposta Vencedora

fosse retido em conta separada, até que as partes finalizem a contagem dos ativos fixos localizados e até que possam promover as deduções necessárias, nos termos do Edital.

5. Portanto, em relação às bases contratuais, a última versão do Contrato que contemplava as condições negociadas após pedido da Sefran foi enviada em 13.06.2022, refletindo a previsão de retenção limitada a 10% (dez por cento) do valor da Proposta Vencedora, o que já foi aceito pelos representantes da Sefran em algumas oportunidades, inclusive em videoconferência gravada ocorrida na mesma data de 13.06.2022. Vale dizer que em tal oportunidade, mesmo diante do envio pelo Grupo Inepar da minuta do Contrato com as disposições que refletiam as negociações realizadas e em atendimento ao pleito da Sefran, foi informada ao Grupo Inepar a impossibilidade de pagamento no dia 13.06.2022.

6. Assim, em estrita observância ao Edital, diante da possibilidade de divergência entre os saldos e itens não localizados, restou convencionado em minuta de Contrato a forma de tratamento de eventuais divergências, qual seja: caso não se localize determinados ativos fixos mencionados no Edital, anexos e data room, será restituído à Sefran o montante a eles correspondente, tudo calculado nos termos do Edital, até o limite de 10% (dez por cento) retido em conta separada. Havendo saldo entre o valor das restituições e o valor retido na conta separada, tal montante será levantado pelas Recuperandas.

7. Feitos esses esclarecimentos, os quais, como se percebe, não retardam tampouco impedem o prosseguimento da venda judicial e não impedem o cumprimento do pagamento do Preço, as Recuperandas informam que ainda aguardam a decisão de cumprimento da regularização da garantia bancária. Isso, porque, diversamente de eventual pendência de discussão acerca da minuta do Contrato, a efetiva comprovação é crucial para a conclusão do negócio. Ao verificar o documento juntado pela Sefran em sua petição de fls. 107.403/107.409, o Grupo Inepar identificou que referido documento não retrata o conteúdo de Garantia do Preço Ofertado para a Aquisição e está datado de 09.04.2019, devendo, ainda, ser apreciado, em sua forma, conteúdo e data, pela Administradora Judicial, que poderá opinar pela intimação da Sefran para apresentação de complementação e/ou documentação atualizada, que atenda aos requisitos previstos no Edital.

8. O Grupo Inepar tem responsabilidade perante seus credores e investidores, de modo que a transparência e a observância do Edital devem acompanhar todo o processo competitivo.

9. De acordo com a expectativa das Recuperandas, o pagamento dos valores referentes à venda da UPI IPM/IOG deveria ter sido efetuado em 08.06.2022, refletindo o prazo de 30 (trinta) dias corridos da homologação judicial. Por uma interpretação diversa da Sefran, que contou o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão homologatória, o pagamento e a comprovação da regularização da garantia deveriam ter sido feitos em 13.06.2022. Porém, sob a justificativa de dificuldade de internação de recursos, a Sefran requereu o prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis, a serem contados do deferimento da dilação por esse d. Juízo, para efetuar o pagamento.

10. As Recuperandas esclarecem que na videoconferência realizada em 13.06.2022, foi comunicada a impossibilidade de pagamento no referido dia e exposto pelo representante da Sefran que mantinha o interesse na efetivação da compra e a necessidade de um prazo para pagamento, uma vez que não foi possível o pagamento no Brasil por burocracia bancária. O Grupo Inepar destacou que a prorrogação do prazo de pagamento era matéria a ser submetida ao Juízo da recuperação, uma vez que o prazo decorre dos eventos do procedimento competitivo ocorrido perante o Juízo e não de disposição da minuta do Contrato. Em nenhum momento, as Recuperandas concordaram com referido prazo. O que

as Recuperandas se dispuseram a aceitar, desde que, por óbvio, seja deferido por esse d. Juízo recuperacional, é a prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de 13.06.2022, para que a Sefran possa finalizar as pendências que alega precisar concluir para realizar o pagamento.

11. Conforme se denota com a constatação da data da Proposta apresentada pela Sefran no dia 19.04.2022, esta empresa há 2 (dois) meses se propôs ao pagamento de Preço certo para aquisição do objeto do Edital, tempo este suficiente para a operacionalização necessária para o pagamento. Entretanto, referido prazo de 20 (vinte dias) corridos e contados de 13.06.2022 observa a boa-fé contratual, foi considerado diante do impacto do Processo Competitivo para a coletividade dos credores e atende possíveis contratemplos de operacionalização após o tempo já transcorrido.

12. Desta feita, sem prejuízo da análise e apreciação do cumprimento do requisito previsto no Edital acerca da Garantia do Preço da Aquisição, as Recuperandas esclarecem que inexistem questão contratual ou mesmo qualquer fato inerente a esta Recuperação Judicial ou ao Processo Competitivo que impeçam o deslinde do referido processo com o cumprimento das obrigações inerentes à Sefran.

13. À conta do exposto, as Recuperandas requerem (i) independentemente da dilação de prazo requerida pela Sefran, seja certificado que o prazo do Edital para pagamento dos valores devidos em razão da aquisição da UPI IPM/IOG transcorreu sem o devido pagamento; (ii) seja determinada a intimação da Administração Judicial para ciência da petição e dos documentos juntados pela Sefran; e (iii) na hipótese de vossa Exa. entender pela dilação de prazo requerida pela Sefran, que o referido prazo, considerando o transcurso do tempo entre o Edital, a proposta e o prazo de pagamento, não seja superior a 20 (vinte) dias corridos contados de 13.06.2022.”

Por fim, a Companhia esclarece que a alienação das UPIs IPM e IOG já estava prevista no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado em 21 de maio de 2015 e que a efetivação da operação não está diretamente relacionada com a saída da empresa de sua recuperação judicial, que atualmente depende apenas do acordo com o BNDES, especificamente a dívida do Biênio, nos termos da legislação vigente.

Importante destacar que, conforme previsto no Plano, os recursos oriundos da venda das UPIs acima mencionadas, serão utilizados na forma do Plano.

Curitiba (Pr), 15 de junho de 2022

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores